



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

DECRETO Nº 274/2020, DE 09 DE ABRIL DE 2020.

ADOta MEDIDAS ADMINISTRATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO EM CUMPRIMENTO ÀS AÇÕES EM SAÚDE PÚBLICA EMANADAS DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL VOLTADAS AO ENFRENTAMENTO E À ELIMINAÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO E CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JAIMIR COMIN, Prefeito de Treviso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 45, da Lei Orgânica do Município e, ainda,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março do corrente ano, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o *status* de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS (com público superior a cem pessoas);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 515 de 17 de março de 2020, nº 521 de 19 de março de 2020 e o nº 525 de 23 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Prejulgado nº 1664 do TCE/SC;

CONSIDERANDO que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 251 de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde pública,

DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos municipais afastados das atividades em decorrência das disposições estabelecidas no Decreto Municipal nº 248 de 18 de março de 2020, Decreto Municipal nº 251 de 19 de março de 2020, que decretou situação de emergência para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do coronavírus, ficam sujeitos à concessão das seguintes medidas administrativas:

I – Concessão de licença prêmio de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício, sem prejuízo da remuneração mensal, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

II - Concessão de férias normais de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, contratados e comissionados com direito à fruição, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão;

III – Concessão de férias coletivas aos servidores efetivos, contratados e comissionados;



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

IV – Concessão de férias antecipadas de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos, contratados e comissionados com período aquisitivo incompleto, a contar da data do respectivo ato administrativo de concessão.

§ 1º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Decreto.

§ 2º Ficam excluídos das hipóteses elencadas do *caput* deste artigo os servidores em gozo de benefício de auxílio doença ou licença para tratamento de saúde.

§ 3º O Secretário da Pasta poderá aplicar os incisos I e II do *caput* deste artigo, desde que justificadamente:

I - aos servidores lotados em unidades administrativas que prestam serviços considerados essenciais, conforme disposto no Decreto Municipal nº 254 de 25 de março de 2020;

II - aos servidores que estão executando atividades-meio imprescindíveis para o desenvolvimento de atividades essenciais à cargo do Município.

§ 4º Qualquer das hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º incisos I e II deste artigo, somente poderão ser aplicadas aos profissionais da educação após o término do prazo do adiantamento do recesso escolar, estabelecido no Decreto Municipal nº 254 de 25 de março de 2020.

§ 5º O pagamento da remuneração das férias, sejam elas individuais normais ou antecipadas, concedidas durante a vigência da situação de emergência, poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da respectiva fruição, facultado ao Município efetuar o pagamento do terço constitucional até o dia 20 de dezembro de 2020.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 6º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 7º A licença prêmio, as férias individuais normais e as antecipadas poderão ser suspensas, a qualquer tempo, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, no interesse do serviço público ou em decorrência da revogação da situação de emergência.

Art. 2º Os servidores públicos municipais de que tratam os incisos I e II do § 3º do art. 1º deste Decreto, cujas atividades sejam passíveis de execução fora do ambiente de trabalho, ficam submetidos ao Teletrabalho (home office).

§ 1º Considera-se Teletrabalho, as atividades realizadas pelo servidor fora do seu local de trabalho, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo.

§ 2º O servidor submetido à modalidade de Teletrabalho deverá observar a carga horária e a jornada do seu respectivo cargo, sem prejuízo da apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas.

§ 3º O Teletrabalho será priorizado aos servidores que pertençam ao grupo de risco do Coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde.

§ 4º A alteração da modalidade de Tele trabalho para a modalidade presencial poderá ocorrer a qualquer tempo, justificado o interesse público.

§ 5º O Tele trabalho referenciado neste artigo não se aplica aos servidores lotados na Secretária de Saúde, nos órgãos de fiscalização, na Defesa Civil e nos serviços de acolhimento, observado o disposto no § 3º.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 6º As Secretarias Municipais deverão apresentar à Secretaria Municipal de Administração até o dia 20 de abril de 2020, a relação dos servidores sujeitos à modalidade de Teletrabalho.

§ 7º A alteração de que trata o *caput* será notificada ao servidor público municipal com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 8º Na hipótese de o servidor público municipal não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do Teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I – o Poder Executivo Municipal poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato, mediante termo de autorização de uso, que poderá ser encaminhado digitalmente, e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza vencimental.

§ 9º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso.

§ 10 Os servidores municipais submetidos ao Teletrabalho poderão ser convocados, a qualquer tempo, por iniciativa do secretário da pasta, no interesse do serviço público ou em decorrência da decretação do fim da situação de emergência.

Art. 3º Para os servidores públicos em atividade que apresentarem atestados médicos relacionados a Síndrome Gripal, fica estabelecido que o envio deverá ser realizado por meio eletrônico para o e-mail <juridico.rh@treviso.sc.gov.br>, somente nos casos de síndromes gripais (não sendo necessário o original).



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 1º O atestado médico deverá conter: nome completo do servidor, data de emissão, período de afastamento, carimbo e assinatura do profissional médico.

§ 2º O servidor deverá observar o prazo máximo de 24 horas do afastamento ao trabalho para enviar o mesmo.

Art. 4º Fica determinado que os servidores da Administração Pública Direta e Indireta deverão retomar suas atividades com os cuidados necessários, inclusive com 50% (cinquenta por cento) da equipe em cada turno de trabalho.

§ 1º O turno de trabalho previsto no *caput* deste artigo corresponde ao horário das 08 às 12 (1º turno) e das 13 às 17 horas (2º turno).

§ 2º Cada Secretaria deverá ajustar sua equipe de trabalho, sendo indispensável o rodízio de servidores em cada turno, evitando aglomeração de pessoas, mantendo o número mínimo de efetivos para atendimento presencial ao público interno e externo em cada setor.

§ 3º Não se aplica ao *caput* deste artigo os servidores lotados na Secretaria de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras e Agricultura.

§ 4º Excetuam-se a regra do § 3º aqueles servidores que desempenham sua função no Paço Municipal.

§ 5º Os servidores que não comprovarem a realização da jornada de trabalho em um dos turnos de trabalho previsto no *caput* deste artigo, salvo por motivo justificado, será considerada como falta injustificada.

§ 6º Aqueles servidores que possuem jornada de trabalho reduzida devem cumprir sua jornada de trabalho nos moldes do *caput* deste artigo, não reduzindo sua carga horária por consequência dos turnos de trabalho previsto nesse Decreto.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

§ 7º Os setores que possuem número reduzido de servidores deverão cumprir sua jornada normal, priorizando o atendimento e o funcionamento normal da Administração Pública.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de 09 de abril de 2020.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DELYRIO EGIDIO UBIALLI - TREVISO/SC

Em, 09 de abril de 2020.

JAIMIR COMIN

Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos Municípios - DOM e registrado na Secretaria de Administração e Finanças, em 10 de abril de 2020.

GETULIO HOFFMANN MIRANDA

Secretário de Administração e Finanças